



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0320900-64.1996.5.02.0009
RECLAMANTE: ERISVALDO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO: NIGMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA E
OUTROS (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo conclusivo à MM.^a Juíza do Trabalho.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Jimmy F. Andrade Jr.

DECISÃO

Homologo o acordo terminativo do feito - Id.16c071e.

Oficie-se com urgência ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, solicitando o cancelamento do leilão designado neste feito, conforme edital Id.6e080be.

Expeça-se mandado para cancelamento da penhora averbada sobre o imóvel penhorado nestes autos (matrícula 13.040 - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo) - "Av.13", com acompanhamento do interessado, a quem competirá pagar as custas do serviço registral.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela reclamada.

As partes deverão discriminar as verbas integrantes da avença, proporcionalmente aos títulos deferidos em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

O pagamento das despesas supramencionadas deverá ser comprovado nos autos em até 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, com expressa identificação do processo, sob pena de execução.

Dispensada a ciência à União Federal (Seguridade Social), uma vez que as contribuições previdenciárias devidas não alcançam o limite mínimo estipulado pela Portaria MF nº 582 de 11 de dezembro de 2013.

Cumprido, e sem mais pendências, archive-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 14 de fevereiro de 2025.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ

Juíza do Trabalho Substituta